



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

**LEI Nº. 747 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Esporte nas Comunidades Urbanas e Rurais do Município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte nas Comunidades Urbanas e Rurais, com o objetivo de promover o acesso à prática esportiva e o desenvolvimento físico e social das crianças e adolescentes residentes nos bairros periféricos e na zona rural do município, com especial atenção para as comunidades quilombolas e demais áreas de difícil acesso.

**Art. 2º** O Programa será implementado por meio da utilização das quadras poliesportivas já existentes nas comunidades, com a contratação e capacitação de treinadores locais, para a realização de atividades esportivas regulares, competições e eventos de integração social, visando:

- I – Promover a inclusão social e a cidadania;
- II – Incentivar a prática de esportes como ferramenta de educação e saúde;
- III – Estimular o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos;
- IV – Fomentar o fortalecimento dos laços comunitários e da cultura local.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo ao Esporte será desenvolvido em parceria com escolas municipais, associações de moradores e outras organizações comunitárias, que colaborarão com a divulgação das atividades e a participação ativa das crianças e jovens.

**Art. 4º** As atividades do Programa serão realizadas nas quadras poliesportivas já existentes no município, e contemplarão as seguintes modalidades:

- I – Futebol;
- II – Vôlei;
- III – Basquete;
- IV – Handebol;
- V – Atletismo;
- VI – Outras modalidades, conforme a demanda e a infraestrutura disponível.

**Art. 5º** Para a execução do programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000  
CNPJ 13.982.590/0001-47

- I – Contratar treinadores qualificados ou capacitar profissionais da própria comunidade para atuarem como monitores, com foco na inclusão e acessibilidade;
- II – Disponibilizar recursos para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos necessários à realização das atividades;
- III – Organizar eventos e competições esportivas, incentivando a integração entre as comunidades urbanas e rurais, com ênfase nas comunidades quilombolas onde existe quadra poliesportiva.
- IV – Monitorar e avaliar o impacto das atividades esportivas nas crianças e adolescentes, ajustando as ações conforme necessário.

**Art. 6º** O Programa será monitorado e avaliado de forma contínua, com a colaboração das escolas, dos monitores e das famílias, com o objetivo de mensurar os resultados e garantir a qualidade das atividades.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais, visando à complementação de recursos para o programa, sem prejuízo das ações do município.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para viabilizar a execução do Programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

**MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**  
Prefeito